



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08606/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Jordhanna Lopes dos Santos
Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00032/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de maio de 2017 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da atual Chefe do Poder Executivo do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, com instrumento procuratório anexo, fl. 43.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 44/45, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir a vasta documentação indispensável à elaboração da contestação da Alcaidessa.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, patrono da Sra. Jordhanna Lopes dos Santos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de maio de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 4 de Maio de 2017 às 08:35



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR